



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasível dos Reis Santos Júnior	Processo: 202400010004987
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de Cumari	CNPJ do FMS: 11.608.994/0001-10
Gestor: Karla Alves de Oliveira	CPF: 012.188.841-00
Endereço: Rua Evangelista Neto da Rocha s/n	
Dados bancários: Banco: Banco do Brasil Agência: 0572-x Conta-corrente: 21176-1	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Hospital Municipal de Cumari	CNES: 2361396
Endereço: Av. Valdivino Silva Leão	
Cidade: Cumari/GO	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Sem fins lucrativos
Serviços ofertados: (x) Ambulatorial (x) Internação () UTI () SADT () Hospital dia ☐ Outros:	

4 –DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Custeio para assistência hospitalar	Período de execução:	
	Início: 06/2024	Término: 05/2025
Identificação do objeto: Incentivo ao fortalecimento das Ações de Saúde, por intermédio de custeio da manutenção dos serviços, com vistas à promoção da qualidade da assistência prestada aos usuários. Estabelecendo o exercício de cidadania no âmbito da qualidade de vida. Incentivo do fortalecimento das ações de saúde, por intermédio de custeio e aquisição de materiais para manutenção dos serviços médicos e de enfermagem, com vistas à promoção da qualidade e assistência prestada aos usuários, quais sejam: aquisição de materiais de consumo e medicamentos.		
Justificativa: O Município de Cumari, conta com 01 (uma) equipe de ESF, a qual responsabiliza-se por 100 % de cobertura populacional, consegue resolver problemas sensíveis a este nível de assistência, o município dispõe ainda de 01 equipe de saúde bucal e realiza programas preventivos aos quais, vem melhorando os indicadores de saúde da população, fez adesão ao programa requalifica e academia da saúde, ambos projetos em fase de execução. A assistência à saúde no município por parte da Atenção Básica é adequada e atende aos princípios do SUS, garantindo acesso facilitado e humanizado aos usuários, porém o município tem tido dificuldades em ofertar atendimento especializado e de média complexidade, sendo que os pacientes que necessitam de atendimento são encaminhados para os municípios vizinhos, uma vez que tais procedimentos são em sua maioria pactuados, o que causa insatisfação por parte dos usuários do serviço, acarretando em dificuldade de acolhimento, sequenciamento e de oferta de um atendimento mais humanizado e descentralizado. Com a celebração deste convênio os munícipes poderão contar com uma rede de assistência descentralizada e de qualidade, uma vez que temos condições de ofertar internações e acompanhar casos de menor gravidade. O Hospital de Cumari, já conta com uma infraestrutura para atendimento a população com sala de emergência, funcionários efetivos, porém a dificuldade é de fato custear e manter o serviço funcionando, este convênio então, garantirá a continuidade de assistência na referida instituição, e auxiliará inclusive no atendimento e cumprimento de um dos princípios do SUS, a descentralização e facilitação de acesso o recurso financeiro do presente convênio será destinado para aquisição de materiais de consumo e manutenção para o desenvolvimento das ações e serviços médicos e de enfermagem e medicamentos padronizados no Hospital (planilha com materiais e medicamentos anexada).		

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS			
1 – Internação hospitalar			
parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade	Leitos/dia	Meta
Capacidade instalada -	14	00	14
Meta – 100% da capacidade	14	00	14

ATENDIMENTO	
Descrição	Quantidade realizada/mês
Atendimento de urgência/emergência	2000
Atendimento ambulatorial – consultas	1300
Procedimentos cirúrgicos	800
SADT – radiologia	200
SADT – análises clínicas	20
SADT – Eletrocardiografia	50
SADT – Ultrassonografia	50
Atos não médicos – Terapia Ocupacional (profissional contratado)	0
Atos não médicos – Fisioterapia (profissional contratado)	0
Psicologia (profissionais contratados)	01
Serviço Social (profissionais contratados)	00

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: 100.000,00	Valor mensal:-
--------------------------	----------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2024		ANO: 2025	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	-
Fevereiro	-	Fevereiro	-
Março	-	Março	-
Abril	-	Abril	-
Maio	-	Maio	-
Junho	100.000,00	Junho	-
Julho	-	Julho	-
Agosto	-	Agosto	-
Setembro	-	Setembro	-
Outubro	-	Outubro	-
Novembro	-	Novembro	-
Dezembro	-	Dezembro	-

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de

desembolso;

II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;

II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;

III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;

IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:

- a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b - pagamento de aposentadorias e pensões;
- c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f - despesas com publicidade;
- g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas

alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Cumari em 24/maio/2024



Karla Alves de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.

